



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Diretoria de Administração
 Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
 Coordenação de Gestão Administrativa
 Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 117/2021-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a modernização do controle de acesso de pedestres e veículos às dependências da SUDAM, incluindo obras de infraestrutura, treinamento e contrato de manutenção, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

A adjudicação do Objeto será de maneira global, pois entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

O contrato de manutenção inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob sistema de ressarcimento de peças para o novo sistema instalado, por 24 (vinte e quatro) meses.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Médio (R\$)
01	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block Inox com Leitor de QRCode	Unid.	01	7647,50
02	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block PNE Inox com de QRCode	Unid.	01	15352,33
03	Modulo Guarita IP HCS-Linear;	Unid.	01	1591,50
04	Modulo Multi função 4A HCS-Linear;	Unid.	01	1323,08
05	Confecção dos Portões de 315x250cm em metalom galvanizado, pintado;	Unid.	02	13381,33
06	Automatizações dos portões	Unid.	02	11214,67
07	Totem Com QrCode	Unid.	02	2171,33
08	Raque Vertical organizador 7U 19" parede	Unid.	01	1424,50
09	Bandeja 19"	Unid.	01	188,50
10	Switch 16 portas Gigabit DGS1016C	Unid.	01	6907,62

11	Raque Horizontal organizador linear	Unid.	01	2087,83
12	Software para: Ativação do sistema para 4 (quatro) contas	Unid.	01	2011,50
13	Software para: QRCODE + VÍDEO + ACESSO - Licença para ativação de 1 (uma) conta	Unid.	01	1616,58
14	Software para: PORTA - Licença para ativação de (uma) Porta	Unid.	08	1388,67
15	Infraestrutura – Obras civil para fixação das catracas e elétrico dos motores	Vb.	01	7604,50
16	Contrato de Manutenção mensal das catracas, motores dos portões com substituição de peças em 24 horas, para 24 meses.	Meses	24	53200,00

O custo estimado dessa contratação é de **R\$ 129.111,45** (Cento e vinte e nove mil cento e onze reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro acima.

A metodologia utilizada para determinar o preço estimado foi a média de preços dos valores obtidos na pesquisa de preços, que foi realizada conforme os parâmetros dispostos no art. 5º da IN 73/2020.

Os valores médios estimados para os itens da tabela acima, foram obtidos através da média entre os valores de três propostas de preços dos fornecedores interessados, apresentada na planilha geral de preços do Anexo II.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A modernização do controle de acesso de pedestres e veículos às dependências da SUDAM são necessárias, pois atualmente não existe controle informatizado e automatizado para tal, e corresponde à complementação de ação maior que visa otimizar, em sentido amplo, o serviço de vigilância no complexo predial.

O principal objetivo dos sistemas de controle de acesso é impedir a entrada de pessoas não autorizadas, aumentando a segurança e garantindo a integridade de pessoas e bens.

Além de otimizar o sistema de segurança na Autarquia, o controle de acesso garantirá a proteção integral dos servidores, prestadores de serviços e visitantes. Para isso, é preciso investir em soluções tecnológicas e equipamentos de segurança modernos que aperfeiçoam a gestão.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foram realizadas pesquisas sobre as soluções tecnológicas existentes, visando a contratação de empresa especializada para realizar a atualização e modernização do controle de acesso de pedestres e veículos às dependências da SUDAM.

Segue abaixo a descrição das soluções escolhidas.

1. Quanto a entrada de pedestres:

1.1 Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block Preta com Leitor de QRCode

1.2 Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block PNE Inox com Leitor Biometria, Proximidade 125 mhz e Senha;

2. Quanto a entrada de veículos:

2.1 Controlador ID Box Control ID;

2.2 Controle De Acesso QRCode

2.3 Modulo Guarita IP HCS-Linear;

2.4 Modulo Multi função 4A HCS-Linear;

2.5 Controles HCS-Linear;

2.6 Trocas dos portões;

2.7 Automatizações dos portões;

3. Equipamento de rede:

3.1 Raque orqanizador Horizontal 7U 19" Parede;

3.2 Raque organizador vertical Linear

3.3 Switch 16 portas gigabit;

4. Software e licenças:

4.1 Situator Projects - STANDARD - Ativação do sistema para 4 (quatro) contas;

4.2 Situator Projects - VÍDEO + ACESSO - Licença para ativação de 1 (uma) conta

4.3 Situator Projects - PORTA - Licença para ativação de (uma) Porta

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002.

A contratação de empresa especializada para realizar a atualização e modernização do controle de acesso de pedestres e veículos às dependências da SUDAM, que se refere este Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Contratação de empresa especializada para realizar a atualização e modernização do controle de acesso de pedestres e veículos às dependências da SUDAM

Gestão/Unidade: 533013/53202

Fonte: 0180532020

Item	Descrição	Natureza de Despesa
1	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block Inox com Leitor de QRCode	44905241
2	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block PNE Inox com de QRCode	44905241
3	Modulo Guarita IP HCS-Linear	44905241
4	Modulo Multifunção 4A HCS-Linear	44905241
5	Confecção dos Portões de 315x250cm em metalom galvanizado, pintado	44903900
6	Automatizações dos portões	44903900
7	Totem Com qrCode	44905241

8	Raque Vertical organizador 7U 19" parede	44905237
9	Bandeja 19"	44905237
10	Switch 15 portas Gigabit osswisc	44905237
11	Raque Horizontal organizador linear	44905237
12	Software para: Ativação do sistema para 4 (quatro) contas	44904005
13	Software para: QRCODE + VÍDEO + ACESSO - Licença para ativação de 1 (uma) conta	44904005
14	Software para: PORTA - Licença para ativação de (uma) Porta	44904005
15	Infraestrutura — Obras civil para fixação das catracas e elétrico dos motores	44903900
16	Contrato de Manutenção mensal das catracas, motores dos portões e licença de software com substituição de peças, pelo período de 24 meses.	33903916

Programa de trabalho: 04122003220000001.

6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações e o quantitativo dos equipamentos, softwares e serviços a serem contratados são as descritos abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.
01	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block Inox com Leitor de QRCode	Unid.	01
02	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block PNE Inox com de QRCode	Unid.	01
03	Modulo Guarita IP HCS-Linear;	Unid.	01
04	Modulo Multi função 4A HCS-Linear;	Unid.	01
05	Confecção dos Portões de 315x250cm em metalom galvanizado, pintado;	Unid.	02
06	Automatizações dos portões	Unid.	02
07	Totem Com QrCode	Unid.	02

08	Raque Vertical organizador 7U 19" parede	Unid.	01
09	Bandeja 19"	Unid.	01
10	Switch 16 portas Gigabit DGS1016C	Unid.	01
11	Raque Horizontal organizador linear	Unid.	01
12	Software para: Ativação do sistema para 4 (quatro) contas	Unid.	01
13	Software para: QRCODE + VÍDEO + ACESSO - Licença para ativação de 1 (uma) conta	Unid.	01
14	Software para: PORTA - Licença para ativação de (uma) Porta	Unid.	08
15	Infraestrutura – Obras civil para fixação das catracas e elétrico dos motores	Vb.	01
16	Contrato de Manutenção mensal das catracas, motores dos portões com substituição de peças em 24 horas, para 24 meses.	Meses	24

7 - PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

Valores unitários e totais para cada item;

O valor global da proposta;

Marca;

Fabricante;

Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

O fornecedor deverá encaminhar junto com a proposta o catálogo comercial contendo especificações, marca, modelo, etc.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega mediante termo de recebimento provisório e definitivo dos materiais adquiridos e serviços contratados, com posterior ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, os serviços contratados não envolvem mão de obra exclusiva, de maneira que não há risco de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9 - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

O prazo de garantia dos itens 01 ao 20 quadro do Item 1- Objeto deste Termo, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia dada pelo fabricante.

A garantia será contra defeitos de fabricação e de montagem, contra mau funcionamento devido a desgastes prematuros durante a operação em condições normais, sendo compreendida por assistência técnica, incluindo mão de obra e reposição de peças.

A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:

Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição dos equipamentos ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

Os equipamentos com defeito deverão ser substituídos por outros novos, com especificação técnica igual ou superior a da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

A Contratada deverá prestar assistência técnica dos materiais e equipamento na SUDAM, pelo período de garantia concedido, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos centros de atendimento Técnico.

10 – ESCOPO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RESSARCIMENTO DE PEÇAS.

10.1. Início da Prestação dos Serviços de Manutenção

10.1.1. O contrato de manutenção terá vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos previstos no quadro do Item 1 – Objeto.

10.2. Manutenção Preventiva

10.2.1. A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

10.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme dispõe o manual de operação e manutenção a ser disponibilizado pelo fabricante ou sempre que a CONTRATADA considerar necessário.

10.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da SUDAM, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à CONTRATANTE, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

10.2.4. Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

10.3. Manutenção Corretiva

10.3.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

10.3.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário do expediente da SUDAM, tendo início em, no máximo 1 hora contada a partir da comunicação da ocorrência que se dará via e-mail e/ou contato telefônico.

10.3.3. Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

10.3.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos durante os 24 (vinte e quatro) meses de duração do contrato de manutenção.

10.3.5. O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior à 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação e justificativa formal.

11 - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Todos os equipamentos previstos no quadro do item 6 deste Termo serão entregues e instalados na superintendência de desenvolvimento da Amazônia- **SUDAM** – Tv. Antônio Baena, nº1113 – Marco – CEP:66.093-082 – Belém/Pa, no horário das 08:30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30h de segunda à sexta-feira.

12 - ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem contratados consistirão de:

Entrega dos bens adquiridos na superintendência de desenvolvimento da Amazônia- **SUDAM**.

Realização dos serviços de infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, incluindo obras civis e de elétrica, com a retirada das catracas e portões antigos. A Contratada deverá recolher os entulhos relacionados ao serviço contratado e executar o descarte destes de forma ambientalmente correta.

Instalação e configuração dos equipamentos e do software de controle de acesso.

Treinamento dos usuários e teste de funcionamento do sistema.

Os serviços acima elencados deverão ser realizados respeitando as seguintes Etapas:

Reunião de Alinhamento

Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a fiscalização e a contratada realizarão reunião para alinhamento para início da execução dos serviços.

Nesta reunião será entregue a ordem de serviço à contratada, autorizando-a a iniciar os serviços, serão definidas as frentes de trabalho prioritárias e serão sanadas quaisquer dúvidas que ainda restem quanto à execução.

Início da execução

A contratada deverá Entregar os bens adquiridos na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia- **SUDAM** no prazo de até 20 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços.

Será considerado "início da execução", para fins de avaliação do cumprimento desta etapa, o início da retirada dos equipamentos antigos e das obras de infraestrutura para instalação dos novos.

Caso a empresa não inicie os serviços no prazo definido, estará sujeita à penalidade de multa.

Conclusão da instalação, configuração e teste dos equipamentos

Em até 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá concluir a instalação, configuração e teste de todos os equipamentos constantes no quadro do item 6 deste Termo. Salvo se for alinhado com a contratada outro cronograma de execução dos serviços, no interesse da administração, na Reunião de Alinhamento caso ocorra devida justificativa para os autos.

Todas as despesas, relativas aos serviços de entrega e instalação dos equipamentos, tais como: transporte, material, mão de obra, encargos, impostos e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

13 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

14 - DA VISTORIA

O fornecedor poderá vistoriar o local onde os serviços serão executados, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau das dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Licitações e Contratos – (Tel.: 4008-5701) ou ao Setor de Engenharia - (Tel. 4008-5709).

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto adquirido.

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O controle dos serviços por parte da contratante será efetuado por meio de planilha eletrônica ou software específico.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e

alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 - RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos e do software previstos no item 6 deste termo, e da realização do treinamento e dos testes no sistema, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os Bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os Bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e equipamentos instalados, e da funcionalidade do novo sistema, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20 – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Devendo ser utilizado como referência as Tabelas de Referência, SINAPI e SEDOP, vigentes à época do reajuste. Os novos custos serão utilizados exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento.

21 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro	
ETAPAS	PRAZO
Reunião para alinhamento de expectativa e entrega da ordem de serviço	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Entrega dos equipamentos	20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
Início da Execução dos Serviços.	5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega.
Instalação dos novos equipamentos de controle de acesso, com a configuração do sistema.	Em até 6 (seis) meses após o recebimento da ordem de serviço.
Recebimento provisório.	5 (cinco) dias úteis contados do término da conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos e do software previstos no item 6 deste Termo
Recebimento Definitivo.	5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
Pagamento	10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

22 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no quadro do Item 1 deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

26 - DA RESCISÃO

São motivos para rescisão de maneira automática critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93;

Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

A Sudam poderá ainda rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente

de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

Quebrar o sigilo profissional;

Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Sudam; e

Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem;

Resguarda-se o direito à Administração, de a qualquer tempo rescindir este contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma em lei permitida.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, que comprove regular fornecimento, instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico de solução de controle de acesso de pessoas e veículos, e de registro de frequência, que compreenda, no mínimo:

Comercialização, instalação e assistência técnica de equipamentos em quantidade igual ou superior a 50% dos equipamentos de controle de acesso de pessoas e veículos, registro de frequência e softwares aplicativos gerenciadores de dados de acesso de pessoas e veículos;

Comercialização, instalação e configuração de software para controle de acesso de pessoas e veículos e registro de frequência, atendendo aos requisitos: mesma marca e modelo do software que pretende fornecer à SUDAM no âmbito da presente contratação;

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28 - DO CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇOS

Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, que deverá retratar a variação efetiva do custo na prestação dos serviços.

29 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010 - 22.

Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital; e

Selecionada a proposta, antes da assinatura do instrumento contratual, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SUDAM poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante.

Elaborado por:

João Luiz Castro Sampaio Junior, Engenheiro Civil

De Acordo:

Marcos Antonio Tavares de Sousa, Chefe da DIMP

De acordo:

Vilmara Ferreira Salgado, Coordenadora da CGA

De acordo:

Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenadora da COGAF

Aprovo:

Rogério Matos dos Santos, Diretor de Administração

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações de ares condicionado existentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Química – Terceira Região.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

a. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

2.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos ares condicionado central e aparelhos do tipo split.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

a. Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do CRQ-III para o email xxxxxxx@crq3org.br.

3.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Diretoria da CONTRATANTE para as providências necessárias.

3.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

3.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

3.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

3.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

4.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Classificação
01	Baixo Impacto
02	Médio Impacto
03	Alto Impacto

4.4 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Desconto na Fatura
Até 02 pontos	Não haverá ajuste
De 03 até 05 pontos	1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato
De 06 até 08 pontos	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato
De 09 até 11 pontos	3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato
Acima de 11 pontos	5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato

--	--

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação
03	Comunicação de substituição de funcionário
04	Chamado para manutenção corretiva
05	Materiais para realização do serviço
06	Verificação de item previsto em plano de manutenção
07	Dano a equipamento ou sistemas do ar condicionado

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na 5.1 deste IMR.

6.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
01	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	03
02	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	01
03	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	01
		01 (uma) hora de atraso	00
04	Chamado para manutenção	02 (duas) hora de atraso	01
	corretiva	03 (três) hora de atraso	02
		04 (quatro) hora de atraso	03
05	Materiais para a realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência.	02
06	Verificação de item previsto em	Deixar de verificar item previsto nos subitens	02

	plano de manutenção	4.10, 4.11, 4.13 e 4.14 do Anexo I - TR				
		Dano a equipamento ou sistema do ar			03	
	Dano a equipamento ou sistema	condicionado, quando comprovada falta de				
	do ar condicionado	manutenção	adequada,	em		
07		desconformidade com o contrato ou				
		legislação afim.				

ANEXO II – PLANILHA GERAL DE PREÇOS

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Brasfone	Proteger	Lanbras	Valor Médio (R\$)
01	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block Inox com Leitor de QRCode	Unid.	01	8000,00	6950,00	7992,50	7647,50
02	Controlador de Acesso Tipo Catraca ID Block PNE Inox com de QRCode	Unid.	01	16000,00	13980,00	16077,00	15352,33
03	Modulo Guarita IP HCS-Linear;	Unid.	01	1700,00	1430,00	1644,50	1591,50
04	Modulo Multi função 4A HCS-Linear;	Unid.	01	1400,00	1195,00	1374,25	1323,08
05	Confecção dos Portões de 315x250cm em metalom galvanizado, pintado;	Unid.	02	14000,00	12160,00	13984,00	13381,33
06	Automatizações dos portões	Unid.	02	11800,00	10160,00	11684,00	11214,67
07	Totem Com QrCode	Unid.	02	2300,00	1960,00	2254,00	2171,33
08	Raque Vertical organizador 7U 19" parede	Unid.	01	1500,00	1290,00	1483,50	1424,50
09	Bandeja 19"	Unid.	01	200,00	170,00	195,50	188,50
10	Switch 16 portas Gigabit DGS1016C	Unid.	01	17500,00	1499,00	1723,85	6907,62
11	Raque Horizontal organizador linear	Unid.	01	2200,00	1890,00	2173,50	2087,83

12	Software para: Ativação do sistema para 4 (quatro) contas	Unid.	01	2100,00	1830,00	2104,50	2011,50
13	Software para: QRCODE + VÍDEO + ACESSO - Licença para ativação de 1 (uma) conta	Unid.	01	1700,00	1465,00	1684,75	1616,58
14	Software para: PORTA - Licença para ativação de (uma) Porta	Unid.	08	1500,00	1240,00	1426,00	1388,67
15	Infraestrutura – Obras civil para fixação das catracas e elétrico dos motores	Vb.	01	8000,00	6890,00	7923,50	7604,50
16	Contrato de Manutenção mensal das catracas, motores dos portões com substituição de peças em 24 horas, para 24 meses.	Meses	24	55200,00	44400,00	60000,00	53200,00
TOTAL				145100,00	108509,00	133725,35	129111,45



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Chefe de Divisão**, em 06/12/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador**, em 06/12/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral**, em 06/12/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389863** e o código CRC **DABBED23**.